



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL
 Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4117

Macapá, 10 de Fevereiro de 1984 – 6ª-Feira

Governador do Território
 Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
 HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
 RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
 Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
 Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
 Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
 Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
 Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0178 de 03 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0309/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EDGARD TADEU DE MATOS TOSTES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.C, Classe "C", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, da função de confiança de Diretor do Centro Interescolar Graziela Reis de Souza, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0179 de 03 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0325/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOAQUIM GOMES DA SILVA, ocupante do

cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART - 1004.C, Classe "Contramestre", Referência NM-19, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, da função de confiança, de Diretor da Escola de 1º Grau Zolito de Jesus Nunes, Código DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0180 de 03 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0287/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LÚCIA MARIA LIMA ANDRADE, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor da Escola de 1º Grau Josefa Jucileide Amoras Colares, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de

1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0181 de 03 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 187/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência NM-24, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor da Escola de 1ª Grau Zolito de Jesus Nunes, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0182 de 03 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0361/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar OSMAR MIRANDA PELAES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1ª Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, da função de confiança, de Diretor da Escola de 1ª Grau Professor José Barroso Tostes, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1984,

95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0183 de 03 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0362/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO MONTEIRO BAIA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1ª Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor da Escola de 1ª Grau Professor José Barroso Tostes, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0184 de 03 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ÁUREA MARINHO DIAS, ocupante do cargo de Agente de Administrativo, Código SA-701.A, Classe "A", Referência NM-18, do Quadro Permanente do Governo deste Território, atualmente exercendo a função de Assistente, Código DAI-202.3, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Representação do Governo em Belém-PA/GABI, durante o impedimento do respectivo titular, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 02 de fevereiro a 02 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0185 de 06 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 289/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a RAIMUNDA TELMA SOUZA DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.C, Classe "C", Referência NM-27, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, da função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Escola de 1º Grau Padre Dário, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0186 de 06 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0326/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA JOSÉ BASTOS PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, do cargo em comissão, de Diretor da Escola de 1º Grau Padre Dário, Código DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0187 de 06 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0393/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a MARIA JOSÉ DE NAZARÉ FERREIRA LIMA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código LT-M-601.B, Classe "B", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, da função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Educação Física, Esporte e Recreação-DE/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/84-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOÃO GILBERTO SAKAI SANTOS, da função de Chefe da Seção de Orientação Controle e Julgamento, correspondente ao Código CAI.201.5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 31 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 30 de janeiro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de janeiro de 1984.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ

Diretora do Departamento de Administração

GRUPO CRISTÃO FILANTRÓPICO JOVENS UNIDOS EM BUSCA DE ALGO

MELHOR

LEMA: EM BUSCA DE UM HORIZONTE MELHOR

FUNDADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 1982

ESTATUTO

DO GRUPO E SEUS FINS

Art. 1º - O Grupo Cristão Filantrópico Jovens Unidos em Busca de Algo Melhor, é uma entidade de caráter Cristão, Filantrópico e Social, cujo o Lema é: Em Busca de um Horizonte Melhor, fundado em 04 de Dezembro de 1982.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO e PATRIMÔNIO

Art. 2º - O Grupo Cristão Filantrópico Jovens Unidos em Busca de Algo Melhor, fundado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá onde tem sede foro, com personalidade jurídica distinta da dos membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Grupo em mandato regular de função.

Art. 3º - O Grupo Cristão Filantrópico Jovens Unidos em Busca de Algo Melhor, doravante conhecido neste estatuto como JUBAM, entidade de responsabilidade civil, funcionará por prazo indeterminado na forma deste Estatuto e de acordo com as leis do país.

Art. 4º - O patrimônio do Grupo Cristão Filantrópico Jovens Unidos em Busca de Algo Melhor, é constituído pelos bens, móveis diretos e ações que possua e/ou venha possuir.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS CRISTÃO, FILANTRÓPICO E SOCIAL

Art. 5º - O Grupo Cristão Filantrópico Jovens Unidos em Busca de Algo Melhor, tem por finalidade:

a) Promover atividades Cristãs, filantrópicas, sociais, desportivas, culturais e recreativas;

b) Promover auxílio financeiro, apoio moral e orientação à pessoa carente que o Grupo se incumbir em ajudar ou que venha a ele recorrer;

c) Promover a assistência e orientação social e cristã aos membros observando e acompanhando as condições do membro de acordo com as condições financeiras e técnicas do JUBAM;

d) Representar seus membros e defender seus interesses quando houver necessidade junto estâncias competente ;

e) Manter relações com outras entidades congêneres, ou não, na forma do interesse cristão, filantrópico ou social;

f) Auxiliar financeiramente de acordo com as condições orçamentária do JUBAM, o membro que necessitar deste benefício, de acordo com o parecer do Presidente e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

A) DAS CATEGORIAS

Art. 6º - O JUBAM terá as seguintes categorias de membros:

I - Fundadores

II - Beneméritos

III - Honorários

IV - Contribuintes

§ 1º - Membro fundador é o que tomou parte na reunião de fundação do Grupo Cristão Filantrópico Jovens Unidos em Busca de Algo Melhor realizada em 04 de Dezembro de 1982.

§ 2º - Membro Benemérito é o que fazendo parte ou não do quadro social, tenha contribuído financeiramente em soma consideráveis, nos projetos de construção da Sede do Grupo Cristão Filantrópico Jovens Unidos em Busca de Algo Melhor.

§ 3º - Os títulos de benemerência serão indicados pela Diretoria, homologados na Assembléia Geral.

§ 4º - Membro Honorário, é aquele associado ou não que tenha prestado benefícios ou feito donativos ao Grupo, reconhecido pela Presidência e aprovado em Assembléia Geral.

§ 5º - Membro Contribuinte é aquele que aceito pela Diretoria contribui com mensalidade, aprovada anualmente pela presidência.

Art. 7º - São condições para admissão no quadro social:
- O candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Apresentar duas fotografias 3/4;
- b) Não tenha concorrido por qualquer meio desprestigiar o Grupo;
- c) Ter sua proposta aprovada pelo Grupo

B) DOS DEVERES

Art. 8º - Constituem obrigações do membros:

I - Colaborar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos internos, regulamentos e normas do JUBAM;

II - Colaborar para que o JUBAM, realize sua finalidades;

III - Acatar as decisões dos poderes do JUBAM, bem como dos membros investidos de autoridades;

IV - Tratar com respeito e cortesia qualquer membro do JUBAM;

V - Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair para com o JUBAM, diretamente por si ou por terceiros;

VI - Zelar pelo patrimônio material e moral do JUBAM;

VII - Indenizar o JUBAM por prejuízos materiais causados por si ou por pessoas convidadas do membro;

VIII - Colaborar com o desenvolvimento e engrandecimento do JUBAM;

IX - Comunicar o JUBAM, por escrito, qualquer alteração nos dados oferecido pelo membro, para que seja feita as devidas modificações na ficha correspondente;

X - Apresentar a carteira de identificação social sempre que solicitada por qualquer membro da Diretoria ou membro incumbido de manter a ordem e a disciplina.

C) DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos membros:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, fazer propostas, votar e ser votado, apresentar emendas e sugestões, respeitar as disposições previstas neste Estatuto e/ou nos regimentos internos;

II - Frequentar as dependências sociais e participar das atividades do JUBAM;

III - Requerer ao Presidente convites especiais, pessoal e intransferível, para pessoas de sua amizade que gozam do bom conceito amapaense;

IV - Apresentar-se com visitantes em dia de reunião social, religiosa e competições esportivas respeitando as prescrições do regimento, respondendo pelo seu comportamento;

V - Usar a carteira social para que possa identificar-se como membro do JUBAM;

VI - Convocar Assembléias Gerais e extraordinárias mediante anuência, e através de coleta de assinaturas de 1/3 (um terço) dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais, justificando suas necessidades e indicando os assuntos a serem especificamente abordados.

Art. 10º - Para garantir os direitos conferidos, o JUBAM fornecerá carteira de identificação Social.

Art. 11º - Os membros que infringirem o presente Estatuto, o regimento interno ou normas do JUBAM, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal ou por escrita;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

§ 1º - O membro responderá solitariamente pelos atos praticados por seus convidados que venham infringir o que dispõe o Estatuto, o Regimento Interno e Normas do JUBAM;

§ 2º - A pena de suspensão o que dispõe o item III do presente artigo, privará o membro de seus direitos sociais, mas não o isentará dos pagamentos das contribuições e/ou da indenização a que estiver obrigado junto ao JUBAM;

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao membro do JUBAM que tentar por quaisquer meio a agressão física ou ameaça a membro do Grupo em qualquer dependência do JUBAM;

§ 4º - O membro que cometer agressão moral sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Ofensa moral primária - 07 (sete) dias de suspensão;
- II - Reincidência - 15 (quinze) dias de suspensão;
- III - Terceira falta - 30 (trinta) dias de suspensão;
- IV - Quarta falta - 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;
- V - Quinta falta - Exclusão.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12º - As contribuições dos membros serão fixadas pela diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 13º - O membro deverá contribuir mensalmente conforme a tabela anual aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A) DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14º - O JUBAM compõem-se dos seguintes Órgãos Sociais:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 15º - O exercício de qualquer cargo será sem remuneração.

neração ou vantagens de qualquer espécie, sem ônus para o JUBAM.

Art. 169 - O mandato da Diretoria será de um ano podendo ser reeleita por mais um período.

Art. 179 - Só poderá ser eleito para os diversos cargos os membros que:

- I - Tenha domicílio em Macapá;
- II - Com mais de três meses no Grupo;
- III - Não tenha sofrido nenhuma penalidade nos últimos meses; exceto para o cargo de Presidente, quando será exigida a inexistência de qualquer punição.

Art. 189 - Quando ocorrer penalidades durante o mandato, o membro será automaticamente afastado de seu cargo.

Art. 199 - A votação para cargos eletivos serão secretas, proibida a representação por procuração.

Art. 209 - Os resultados da votação serão apurados logo após a votação.

§ Único - Em caso de empate será considerado o candidato mais antigo no Grupo.

B) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 219 - A Assembléia Geral, órgão soberano do JUBAM, será constituída pelos membros fundadores e contribuintes quites em pleno gozo de seus direitos e poderá ser:

- I - Ordinária
- II - Extraordinária

Art. 229 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do JUBAM.

I - Semestralmente para deliberar sobre as prestações de contas e relatórios das atividades da Diretoria.

II - A cada ano para eleger o escrutínio secreto, o Presidente, Vice-Presidente, a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

III - Todos os sábados para as reuniões semanais do JUBAM.

Art. 239 - A reunião da Assembléia Geral extraordinária especial, deverá ser realizada na segunda quinzena do mês de dezembro e a Diretoria eleita será empossada na segunda quinzena de janeiro.

Art. 249 - A Assembléia Geral extraordinária realizará-se em qualquer tempo.

I - Quando convocada pelo Presidente da Diretoria para tratar de assuntos de interesses filantrópicos.

II - Por proposta da Diretoria quando for julgado necessário proceder reformar no Estatuto.

III - Quando houver necessidade de tratar assuntos relevantes ao JUBAM.

Art. 259 - Em primeira convocação, as Assembléias Gerais só poderão funcionar com a presença da maioria dos membros e em segunda convocação com qualquer número ressalvando-se o caso de dissolução do JUBAM, que terá que contar com dois terços (2/3) no mínimo de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e financeiros, foram convocados, declarados de modo explícito na respectiva Ordem do Dia.

Art. 269 - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal.

Art. 279 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente, a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

II - Deliberar sobre as prestações de contas e relatório das atividades da Diretoria.

III - Tomar conhecimento e resolver assuntos de interesses cristãos, filantrópicos e sociais, submetidos a julgamento.

IV - Decidir sobre os valores de contribuições dos membros.

V - Aprovar o Estatuto e seus eventuais alterações.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 289 - O JUBAM será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Coordenador
- IV - Diretor de Patrimônio
- V - Tesoureiro
- VI - Diretor Social
- VII - Diretor de Esporte
- VIII - Secretário
- IX - Relações Públicas

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 299 - Compete a Diretoria:

I - Administrar o JUBAM, zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;

II - Aprovar os regimentos internos e suas eventuais alterações;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, regimento interno, e normas e compromissos assumidos, bem como as decisões da Assembléia Geral;

IV - Estabelecer a programação mensal do JUBAM, através de atividades de suas áreas;

V - Provar contratos, convênios e acordos;

VI - Propor à Assembléia Geral revisões dos valores de mensalidades dos membros;

VII - Aprovar admissão e suspensão dos membros;

VIII - Conceder quando por motivos justificados, licença a qualquer um de seus membros por prazo máximo de dois meses;

IX - Propor à Assembléia Geral, a alteração deste Estatuto;

X - Propor a demissão e a admissão de colaboradores do JUBAM;

XI - Submeter ao Conselho Fiscal, para omitir sua opinião, o balanço Geral, relatórios e prestações de contas.

XII - Submeter a aprovação da Assembléia Geral, o balanço, o relatório e demais atos da Diretoria inerente as normas do JUBAM.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 309 - A presidência do JUBAM é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto na forma deste Estatuto e exercerão suas funções com a direta cooperação dos demais membros da Diretoria.

Art. 319 - Compete ao Presidente:

I - Convocar, presidir as reuniões da Assembléia Geral e Diretoria;

II - Dar orientação e supervisionar todos os trabalhos do Grupo;

III - Assinar juntamente com o Tesoureiro, conta bancária, cheques, caução e recibos;

IV - Dar quitação em contas contábeis;

V - Firmar convênio, contratos e acordos;

VI - Proceder qualquer providência de caráter de urgência e posteriormente comunicá-lo aos demais diretores;

VII - Manter contatos com Grupos, Associações ou entidades congêneres visando o desenvolvimento do JUBAM;

VIII - Representar o JUBAM, em juízo e fora dele, constituindo representantes.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

II - Assumir a presidência do JUBAM em caso de:

- a) renúncia do Presidente
- b) abandono do cargo por tempo superior a 60 (sessenta) dias.
- c) causa mortis.

III - Exercer responsabilidade de caráter temporário por designação do Presidente;

IV - Constituir grupos de colaboradores, aprovado pelo Presidente para desenvolver planos de trabalhos;

V - Participar, coordenar e orientar a elaboração dos programas gerais e específicos do JUBAM,

Art. 33º - Compete ao Coordenador:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos legais;

II - Organizar e manter atualizado o fichário do quadro social;

III - Coordenar e supervisionar os trabalhos de lavratura das atas das reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

I - Efetuar recibos das mensalidades e outras obrigações financeiras;

II - Efetuar pagamento dos débitos e despesas contraídas pelo JUBAM depois de autorizado pelo Presidente;

III - Assinar com o Presidente: cheques, contas bancárias, cauções e documentos contábeis;

IV - Assinar recibos e balancetes mensais e anuais;

V - Organizar e manter atualizada a escrita financeira do JUBAM;

VI - Notificar os membros em débitos com sua mensalidade;

VII - Apresentar balancete anual e bimestral juntamente com as prestações de contas quando solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete ao Diretor Social:

I - Dirigir o Departamento Social, visando a execução de todas as atividades de caráter social;

II - Receber cordialmente os membros, autoridades, convidados, visitantes e membros dos órgãos de publicidade;

III - Promover campanhas, sorteios e iniciativas semelhantes visando a ajuda mútua aos membros e/ou pessoas que dele necessitem;

IV - Planejar e executar todas as programações de todas as atividades sociais do JUBAM;

V - Organizar reuniões artísticas, sociais, religiosas assim como relacionar e convidar grupos para ocasiões precisas.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Responsabilizar-se pelo patrimônio do JUBAM;

II - Manter atualizado o fichário e os documentos atinentes ao JUBAM.

Art. 37 - Compete ao diretor de Esportes:

I - Zelar pelo material desportivo e executar todas as programações elaboradas para as atividades desportivas do JUBAM;

II - Dar conhecimento a Diretoria de todas as providências tomadas pelo departamento assim como as ocorrências de indisciplinas cometidas por membros atletas de cada competição;

III - Dirigir com eficiência o departamento;

IV - Promover torneios, maratonas e outros tipos de competição esportivas aprovadas pela Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões;

II - Manter atualizada a frequência dos membros do JUBAM;

III - Redigir e datilografar, ofícios, convites, cartas e outros documentos;

IV - Atualizar e manter organizado o arquivo do JUBAM;

Art. 39 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - Manter contatos com entidades congêneres ao JUBAM;

II - Marcar audiência com superiores dos órgãos da Administração pública e privadas, quando for necessária para a realização dos objetivos filantrópicos do JUBAM;

III - Receber visitantes, inclusive fazer as apresentações juntamente com o Diretor Social.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos e fatos administrativos do JUBAM relacionados com as atividades filantrópicas, Cristãs, financeiras contábeis, econômicas e sociais;

II - Examinar livros, documentos e balancetes, requerer informações e solicitar a presença de qualquer membro da Diretoria para esclarecimentos, quando ocorrer divergências em documentos;

III - Emitir parecer sobre o balanço geral do JUBAM;

IV - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária em qualquer tempo se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VIII

DA DESPESA E RECEITA

Art. 41 - Constitui receita do Grupo:

I - Produto decorrente das mensalidades;

II - Donativos de qualquer natureza;

III - Juros e dividendos de títulos de renda;

IV - Produto de renda e atividades festivas;

V - Taxas diversas;

VI - Outras rendas de qualquer natureza

VII - Recursos de celeração de convênios.

DAS DESPESAS

Art. 42 - Constitui despesas do JUBAM:

I - Pagamento de impostos, aluguéis e outras despesas necessárias ao implemento dos fins Cristãos, filantrópicos e sociais;

II - Aquisição de materiais para diversas ações, indispensáveis ao funcionamento do Grupo;

III - Conservações dos bens materiais próprios ou de terceiros quando cedidos ao JUBAM;

IV - Custeio de festas, jogos, excursões, etc...;

V - Aquisição de prêmios para promoções sociais esportivas ou culturais

VI - Outras despesas não identificadas, de pronto pagamento.

CAPÍTULO IX

DA BANDEIRA E UNIFORME

Art. 43 - O uniforme do JUBAM será: camisa de meia branca pintado no peito o Escudo do Grupo com os dizeres em círculo: JOVENS UNIDOS EM BUSCA DE ALGO MELHOR, em cima escrito JUBAM, e nas costas também, calça jeans azul e chapéu com a identificação do JUBAM.

Art. 44 - A bandeira do JUBAM será: na forma de um retângulo nas mesmas cores da camisa ou seja: retângulo de cor branca com o escudo do JUBAM ao meio em forma de círculo, com a cruz e a asa vermelho, letras na cor azul retratando as mesmas palavras da camisa do uniforme.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Presidente de Honra do JUBAM será...

Art. 46 - Não será remunerado o cargo de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 47 - É vetado ao Grupo a participação ou cassão de suas dependências para manifestação de caráter político.

Art. 48 - Este Estatuto será completado pelo regimento interno que será expedido pela Diretoria e Assembléia Geral e homologado pela presidência, para fiel cumprimento e observância das finalidades do JUBAM e consecução de seus objetivos.

Art. 49 - Os casos omissos e interpretações das normas do JUBAM serão de competência da Diretoria.

Art. 50 - Será facultado ao membro impetrar recursos para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal de ato que julgar-se prejudicado no prazo de oito dias (8) contado da data de publicação do ato da decisão (conforme o caso).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Todos os casos que por ventura estiverem omissos no presente estatuto serão assumidos pela Diretoria do Grupo.

Art. 52 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, publicado em Diário Oficial e registrado em cartórios de títulos e documentos da cidade de Macapá.

Art. 53 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em parte ou em todo por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Macapá, 14 de janeiro de 1984.

MI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA Nº 001/84 - DAT/SEFIN

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 88 de 28 de dezembro de 1966 ao regulamentar o Sistema Tributário dos Territórios, determinou a aplicação, no que couber, do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966 - Sistema Tributário do Distrito Federal;

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Governamental (E) Nº 29, de 30 de julho de 1981 e,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 123 do citado Diploma Legal,

RESOLVE:

I - Estabelecer a Taxa de Expediente relativa ao fornecimento de Carnê destinado ao recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, pelos Contribuintes enquadrados no Regime Normal e de Estimativa Fixa.

II - O valor da taxa a que se refere o item anterior, será de Cr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros) para

o exercício de 1984, reajustável anualmente.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data e será publicada no Diário Oficial do Território.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, em Macapá, 02 de Fevereiro de 1984.

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO JOÃO FERREIRA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Duque de Caxias, s/nº, entre as ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva, bairro Central, às 10:00 (dez horas) do dia 16.02.84, 5ª feira, à audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação apresentada por MANOEL ALVES DE SOUZA contra a firma acima citada.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 06 de fevereiro de 1984.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/84-CPL
AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação a nível de T.P nº 10/84-CPL, para o fornecimento de Genêros de Alimentação, Frutas e legumes.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 22.02.84, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av: FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 08 de fevereiro de 1.984
JOSITO BELARMINO BISPO
Presidente da CPL

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/84-CLOS
EDITAL
AVISO

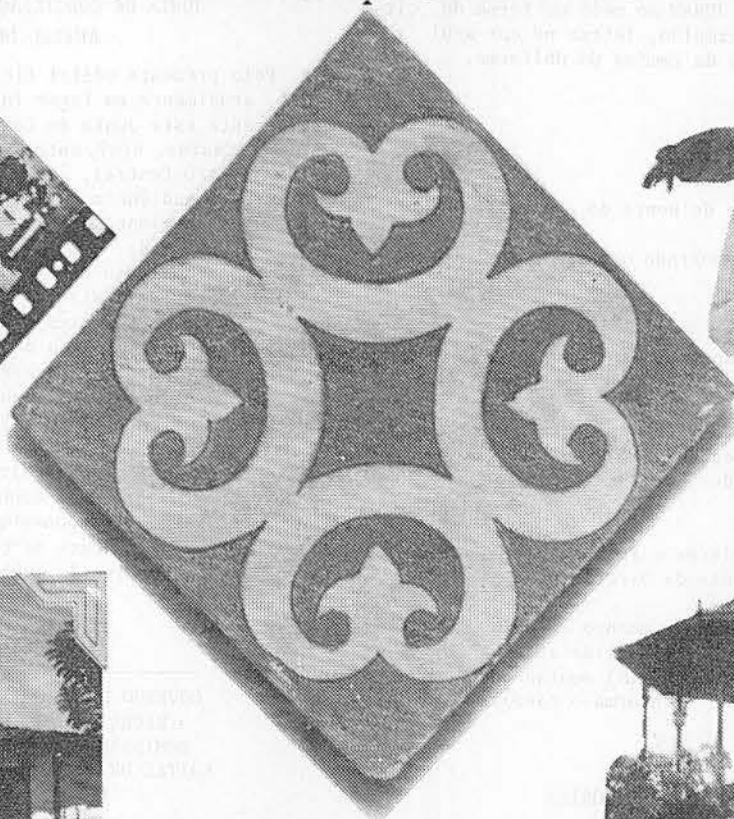
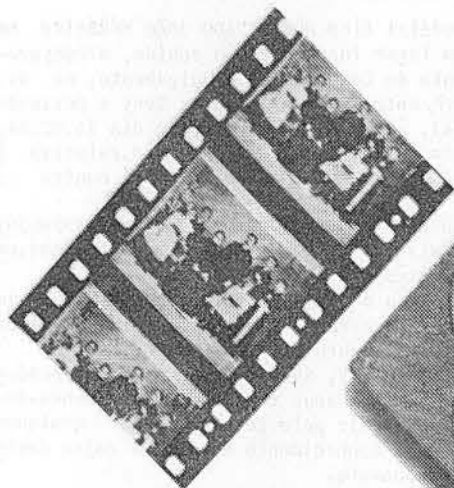
A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para a execução dos serviços de Manutenção dos Equipamentos de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 1984, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à avenida FAB, nº 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 07 de Fevereiro de 1.984
DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**